



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



EMENDA Nº 4 (MODIFICATIVA) AO SUBSTITUTIVO Nº 02 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2017

O Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII – TABELA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

TIPOLOGIA	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS	OBSERVAÇÃO
Habitação unifamiliar	01 vaga	-
Habitação coletiva	01 vaga por unidade de moradia ou uma vaga a cada 120m ² de área privativa.	-
Kitinetes	01 vaga a cada 02 unidades residenciais proporcionalmente, ou a cada 70,00m ² de área construída por unidade.	-
Salas comerciais e prestação de serviços	01 vaga para cada 120,00m ² de área construída.	Dispensado para edificações de até 60,00m ² de área construída
Edifícios públicos e instituições bancárias	01 vaga para cada 50,00m ² de área construída	-
Lojas de departamento, móveis e eletrodomésticos	01 vaga para cada 50,00m ² de área de comercialização.	-
Supermercado e similares	01 vaga para cada 25,00m ² de área destinada a vendas.	Obrigatório pátio interno para manobras e área para carga e descarga com acesso independente
Restaurantes, churrascaria, pizzaria e similares	01 vaga para cada 25,00m ² de área destinada a consumação	-
Comércio de materiais de construção, comércio atacadista e empresa de transporte.	01 vaga para cada 100,00m ² de área construída.	Obrigatório pátio interno para manobras e área para carga e descarga com acesso independente
Oficina mecânica, funilaria, borracharia e similares.	01 vaga para cada 100,00m ² de área construída, com a obrigatoriedade de no mínimo 02 vagas.	A via pública ou passeio não poderão ser utilizados para a execução de serviços
Serralheria, marcenaria e afins	01 vaga para cada 150,00m ² de área construída.	Obrigatório pátio interno para manobras e área para carga e descarga
Pré-Escola e Ensino de 1º Grau	01 vaga para cada 50,00m ² de área de salas de aula	-
Ensino de 2º Grau, Ensino Profissionalizante, Academia, Escola de Idioma e similares	01 vaga para cada 25,00m ² de área de salas de aula	-
Ensino de 3º Grau	01 vaga para cada 12,50 m ² de área de salas de aula	-
Teatro, cinema, casa de espetáculos, centro de eventos	01 vaga para cada 20,00 m ² de área destinada a acomodação do público	-



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

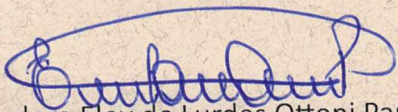
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

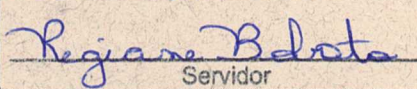


Boate, casa noturna, boliche e afins	01 vaga para cada 25,00 m ² de área destinada ao público	-
Igrejas, templos e casa de culto	01 vaga para cada 25,00 m ² de área destinada ao público	-
Hotéis e serviços de hospedagem	01 vaga para cada duas unidades de alojamento (quartos)	-
Shopping centers e Centro de Eventos	01 vaga para cada 50,00m ² de área construída	-
Clube recreativo, esportivo, ginásio e associações	01 vaga para cada 50,00m ² de área construída	-
Áreas de lazer e parques	01 vaga para cada 250,00m ² de área de terreno	-
Estabelecimento hospitalar até 50 leitos	01 vaga para cada 03 leitos	Obrigatória área independente para serviços
Estabelecimento hospitalar acima 50 leitos	01 vaga para cada 05 leitos	Obrigatória área independente para serviços

Justificativa: 1. Pretende a presente emenda adequar a realidade dos imóveis existentes no município à nova legislação comparando as emendas apresentadas no substitutivo 1 com as alterações propostas no substitutivo 2. 2. Na tipologia Salas comerciais e prestação de serviços no tem observação foi aumentado para 60 m² conforme emendas no substitutivo 01. 3. No item Tipologia Lojas de departamento, móveis e eletrodomésticos, foi alterado o número mínimo de vagas para cada área de comercialização de 75,00 m² para 50 m². 4. Na tipologia Supermercados e similares no item observação foi alterada a redação. 5. Na tipologia Restaurantes, churrascaria, pizzaria e similares foi alterado o número mínimo de vagas para cada 25 m² de área destinada a consumação. 6. Na tipologia Comercio de materiais de construção, comércio atacadista e empresa de transporte foi alterado o número mínimo de va para cada 100 m² e ainda no item observação foi alterado o texto. 7. Na tipologia Oficina mecânica, funelaria, borracharia e similares foi alterada a redação do item observação. 8. Na tipologia Serralheria, marcenaria e afins foi alterado o item observação passando a constar obrigatório pátio interno para manobras e área para carga e descarga. Ademais, visando respeitar a parte técnica do texto, a presente modificação decorre de reunião realizada com membros do Poder Executivo, tanto setor de projetos quanto administração geral.

Sala das comissões, 26 de fevereiro de 2019.


Vereadora Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	143/2019
Data	26 / 02 / 19
às	11 horas 10 minutos.
	
Servidor	